



**VOTO RELATOR**

[

**VOTO RELATOR**

1. Trata-se de proposta, encaminhada pela Defensoria Pública-Geral, no sentido de alterar a Deliberação CSDP n. 111, de 2009, que institui o Regimento Interno dos Servidores Públicos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, especificamente no que guarda pertinência à progressão na carreira.

2. Nos termos do art. 15, da Lei Complementar n. 1050, de 2008, alterado pela Lei Complementar n. 1.389, de 2023:

*"Artigo 15 - A progressão será realizada anualmente, mediante processo de avaliação de desempenho, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de servidores de cada uma das classes previstas nos incisos I e II do artigo 1º desta lei complementar".*

3. Tal alteração legislativa tem repercussões sobre a normativa interna. Propõe a Defensoria Pública-Geral uma alteração no art. 33, da Deliberação mencionada, nos seguintes termos comparativos:

Redação atual	Redação proposta
Artigo 33 - A progressão será realizada anualmente, mediante processo de avaliação de desempenho previsto no capítulo anterior, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total de servidores de cada uma das classes previstas nos incisos I e II do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.050, de 24 de junho de 2008.	Artigo 33 - A progressão será realizada anualmente, mediante processo de avaliação de desempenho previsto no capítulo anterior, e, a partir do processo de progressão do exercício 2024, observará o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de servidores de cada uma das classes previstas nos incisos I a III do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.050, de 24 de junho de 2008.

4. Estando a proposta de alteração normativa interna em consonância com o quadro legislativo atual, apresento voto favorável ao acolhimento do pedido encaminhado pela Defensoria Pública-Geral, para alterar o art. 33, da Deliberação CSDP n. n. 111, de 2009, incorporando-o na seguinte minuta:

**Deliberação CSDP nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2024**

**Altera a Deliberação nº 111, de 09 de janeiro de 2009 e dá outras providências**

**Considerando a edição da Lei Complementar n. 1389/2023, que alterou a redação da Lei Complementar n. 1050/2008;**

**Considerando a necessidade de adequar a redação da Deliberação CSDP 111/2009;  
O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso de suas atribuições leg  
RESOLVE:**

**Art. 1º - Altera-se o artigo 33, da Deliberação CSDP nº 111, de 09 de janeiro de 2009,  
passa a vigorar com a seguinte redação**

**“Artigo 33 - A progressão será realizada anualmente, mediante processo de avaliação  
desempenho previsto no capítulo anterior, e, a partir do processo de progressão  
exercício 2024, observará o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de servido  
de cada uma das classes previstas nos incisos I a III do artigo 1º da Lei Complementar  
1.050, de 24 de junho de 2008’**

**Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.**

**São Paulo, 08.02.2024**

**RAFAEL MORAIS PORTUGUES DE SOUZA**  
**Conselheiro relator**



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Morais Portugues De Souza, Defensor  
Público Conselheiro**, em 08/02/2024, às 11:19, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade\\_documento](https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento) informando o código verificador  
**0768416** e o código CRC **B29BAD0A**.

Rua Boa Vista, 200 1º andar - Bairro Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - [www.defensoria.sp.def.br](http://www.defensoria.sp.def.br)

2024/0001316

RELT CSDP - 0768416v2